



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Urubiciense Acadêmica para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II);
- que a Associação Urubiciense Acadêmica é uma organização da sociedade civil, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- A política de incentivo à formação acadêmica no município de Urubici é gerida pela Secretaria Municipal de Educação. Incentivar e colaborar com a formação do cidadão é um dos objetivos estratégicos da Secretaria, previsto no Plano Municipal de Educação. Entende-se que investir na formação de profissionais do



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

próprio município gera retorno direto à comunidade local, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social de Urubici.

Nesse contexto, o ensino técnico se destaca como uma importante via de qualificação profissional, possibilitando o acesso dos estudantes a competências práticas e específicas que atendem às demandas do mercado de trabalho local e regional. A promoção e o apoio a cursos técnicos contribuem para a inserção produtiva dos jovens e adultos, além de estimular o empreendedorismo e a valorização das vocações econômicas do município.

Dessa forma, firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) voltadas à oferta e ao fortalecimento do ensino técnico é de interesse da Secretaria Municipal de Educação, por alinhar-se às metas do Plano Municipal de Educação

- que o parecer do órgão técnico da administração pública e da Procuradoria Municipal é favorável a realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);

- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Proj. Ativ 2.044 APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS Dotação 126
3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas
1.500.0000.0080

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e Associação Urubiciense Acadêmica.

Urubici-SC, 31 de outubro de 2025.

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Urubici